SENTENÇA

Processo n°: 1012058-13.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A
Requerido: Elaine Odete Florindo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO ITAUCARD S/A, qualificado na inicial, ajuizou Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de *Elaine Odete Florindo*, também qualificada, objetivando retomar o veículo marca Peugeot, modelo 207 HB active, prata, placas FTZ-0598, chassi 9362MKFWXEB054307, Renavam 999528602, que se acha alienado fiduciariamente em seu favor, em decorrência de financiamento concedido à ré, que teria deixado de pagar as parcelas vencidas a partir de 24/07/2016, da qual foi devidamente notificada; pugna assim pela consolidação da posse e domínio do bem em suas mãos.

Apreendido o veículo e citada a ré, esta purgou a mora, realizando depósito

O Banco autor concordou com o depósito efetuado. É o relatório.

DECIDO.

nos autos.

A requerida exercitando o direito que lhe confere o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, pleiteou e não teve deferido o direito de reaver o bem apreendido até que comprovado o depósito do *quantum* devido.

O valor depositado se mostra devido, tanto que o próprio banco autor concordou com o valor depositado.

Desta forma, ambas as partes obtiveram a tutela jurisdicional pleiteada.

Cabe observar que a presente ação tem natureza apenas reipersecutória, pelo que descabem outras discussões, as quais devem ser apresentadas em via própria.

Assim, reconhecido o pedido, deverá a requerida arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (*dez por cento*) do valor da causa, valor este já incluído no depósito efetuado.

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil; CONDENO o requerido *Elaine Odete Florindo* ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (*dez por cento*) sobre o valor da causa, na forma e condições acima; DEFIRO ao requerente o levantamento da quantia depositada

às fls. 82/83, expedindo-se o necessário mandado; INTIME-SE o autor a restituir à ré, o veículo marca Peugeot, modelo 207 HB active, prata, placas FTZ-0598, chassi 9362MKFWXEB054307, Renavam 999528602, que se acha apreendido em poder daquele.

Transitada em julgado e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se.

P. R. I.

São Carlos, 02 de junho de 2017.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA